



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02282/14

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Licitação. Tomada de Preços nº 005/2013. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 06160/2014

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02282/14.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2013, com suporte legal na Lei 8.666/93, alterações posteriores e LC 123/2006.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada para realizar concurso público destinado a abertura de inscrição de candidatos para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Prefeitura de Santa Luzia, na área da Secretaria da Administração, para provimento dos cargos descritos e cadastro de reserva.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 54.500 (Cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais).**
6. Proponente Vencedor : **CONPASS – Concursos Públicos e Assessoria Eireli.**
7. Autoridade Homologadora : **José Ademir Pereira de Moraes (Prefeito).**

Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 005/2013, realizada pela Prefeitura de Santa Luzia e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet Especial*, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

1. Julgue **Regular** a Tomada de Preços nº 005/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02282/14, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar :

1. Julgar **Regular** a Tomada de Preços nº 005/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal